LEI N.º4.938, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE TESTES AUDIOLÓGICOS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS PERIÓDICOS NOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória a realização de testes audiológicos e exames oftalmológicos, nos alunos das escolas da rede municipal de ensino do Município de Frutal, como prevenção de problemas auditivos e visuais.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênios com as escolas da rede estadual e particulares, para a realização, nos alunos destas escolas, dos testes e exames citados no artigo anterior.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais da Saúde e da Educação, definir a forma de implantação, periodicamente e controle dos programas de prevenção e preservação auditiva e visual.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2003.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 21 de outubro de 2002

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal